



APROVADO NA SESSÃO  
*Ordinária*

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

DE 20 / 02 / 2018  
Em Discussão Única  
*[Assinatura]*  
Presidente

INDICAÇÃO Nº *012/2018*

PROTOCOLO Câmara Municipal de Parauapebas Diretoria Legislativa Data: <i>29/02/18</i> <i>[Assinatura]</i> Assinatura
---

**INDICA AO PODER EXECUTIVO,  
PROJETO QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS O VALE  
CULTURA**

AUTORIA: VEREADORA FRANCISCA CIZA

Excelentíssimo Sr. Presidente, Vereador Elias

Nobres Vereadores;

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental, ouvido o soberano plenário desta casa legislativa, encaminhe proposta ao Executivo Municipal no sentido de aquele Poder criar o Vale-Cultura para os professores da rede municipal de ensino, quiçá para todos os servidores do Município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Cultura do Trabalhador e o Vale-Cultura foram instituídos por Lei e não têm prazo de término. Ainda em 2015, o Ministério da Cultura iniciou as tratativas para renovação do incentivo do programa, mas o pleito ainda não foi atendido.

O vale-cultura é um benefício de R\$ 50,00 mensais concedido pelo empregador para os trabalhadores. É cumulativo e sem prazo de validade, e só pode ser usado para comprar produtos ou serviços culturais, em todo o Brasil.

O acesso à cultura estimula a reflexão e a compreensão da realidade, além do respeito à diversidade, o reconhecimento da identidade e a plena cidadania. Tudo isso é uma melhoria na qualidade de vida de todos os brasileiros. O Vale-Cultura também fomenta o crescimento da produção cultural em todo o Brasil.

No âmbito da iniciativa privada o vale-cultura é resultado de um incentivo fiscal concedido pela fazenda pública para que os empregadores tenham interesse de ofertar o cartão cultura a seus empregados.

A legislação não veda a participação de servidores públicos, mas, para que eles tenham direito ao benefício, deve haver uma iniciativa de cada município, estado ou da União na adoção de medidas próprias.



**ERSTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA**

Basta que se inspirem no modelo do programa e aprovem uma legislação para regulamentar o seu próprio Vale-Cultura.

No Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Educação (Seduc), mantém anualmente para a Feira Pan-Amazônica do Livro incentivo financeiro para os 23 mil professores da rede estadual de ensino, no sentido de prover os docentes do Estado de um subsídio para compra de livros na feira internacional. O valor é referente ao investimento do programa Credlivro, que é aplicado exclusivamente na edição da feira anual.

De acordo com a Seduc, a participação dos servidores na utilização do recurso foi intensa em 2017. Aproximadamente 70% dos professores usaram o Credlivro em suas compras.

O valor é depositado na conta Banpará dos servidores antes do evento e só pode ser utilizado para compra de livros nas lojas participantes da Feira. É um crédito virtual que só pode ser utilizado na compra de livros.

Para o Município de Parauapebas seria muito importante trazer uma amostra da Feira Pan-Amazônica do Livro como já ocorre em outros municípios como Santarém e Tucuruí e nesse contexto a Administração Pública poderia inserir um projeto de incentivo à compra de livros a todos os servidores municipais, na forma da minuta de Projeto de Lei que indico.

Independente da atuação da Feira Pan-Amazônica nesse Município de Parauapebas, e título de experiência piloto, faço proposição no sentido de criar o CredLivro como incentivo à cultura aos cerca de 2.000 professores atuantes no município, que proporcionaria uma despesa irrisória do ponto de vista monetária em relação ao fundamento mas de enorme importância para a formação intelectual desses profissionais da educação, no montante aproximado de R\$400.000,00 – QUATROCENTOS MIL REAIS, a qual poderia ser debitada a conta do orçamento anual na rubrica 3.3.90.31.00 – Premiações culturais – 01.0000, ou outra que a administração entender mais adequada.

Diante do exposto, solicito aos nobres Colegas Vereadores a aprovação da presente indicação.

  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas  
Francisca Ciza Pinheiro Martins  
VEREADORA  
2017/2020



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA**

**PROJETO DE LEI Nº**

**CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE  
FORMAÇÃO CONTINUADA  
DESTINADO À AQUISIÇÃO DE  
LIVROS "CREDLIVRO" COMO  
INSTRUMENTO DE FOMENTO À  
CULTURA E CAPACITAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ,  
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º Fica instituído o "CREDLIVRO", que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à cultura e a capacitação de servidores do Município de Parauapebas.

Art. 2º O "CREDLIVRO" constitui um Programa Especial de Formação Continuada destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan- Amazônica do Livro e/ou dos Salões de Livro, e tem a finalidade de aprimorar o conhecimento pessoal e profissional dos servidores efetivos do Município de Parauapebas, com vistas a favorecer o hábito de leitura e a melhoria da prática pedagógica.

Art. 3º Caberá a concessão do "CREDLIVRO" ao servidor efetivo do Município de Parauapebas, nas seguintes condições:

I - pertencer ao Grupo Magistério;

II - ser ocupante das funções de Diretor, Vice-Diretor, e Secretário Escolar;

Art. 4º Os servidores públicos municipais, de que trata o art. 3º desta Lei, receberão o abono do Município de Parauapebas por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e o Banco do Brasil S/A, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para a operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 5º O "CREDLIVRO" será concedido ao menos uma vez por ano no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), garantindo-se reajuste anual do valor referido.

Art. 6º O "CREDLIVRO" não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.



**ERSTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABIENTE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA**

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação designará comissão para coordenar e implementar o “CREDLIVRO” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, xx de xxxx de 2018.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito de Parauapebas